

[B]³

Revogado pelo Ofício Circular 034-2018-PRE
de 10 de Julho de 2018



07 de fevereiro de 2008
010/2008-DG

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: SISBEX/Clearing de Ativos – Critério de Pontuação por Abertura de Spread e Negociação para Fins de Desconto em Emolumentos.

Comunicamos que a pontuação dos participantes do SISBEX/Clearing de Ativos, para fins de habilitação a desconto adicional nos emolumentos relativos a operações liquidadas por intermédio da Clearing de Ativos, será apurada conforme os critérios a seguir.

DEFINIÇÕES GERAIS

1. A pontuação será computada considerando as ofertas inseridas no SISBEX e os negócios nele realizados nos seguintes horários:
 - a) Das 09:30 às 11:00; e
 - b) Das 14:30 às 16:00.
2. A pontuação será apurada com duas casas decimais, desprezando-se da terceira casa em diante, e corresponderá à soma das pontuações apuradas por oferta e por negócio.
3. A pontuação será concedida ao participante que responder pela ponta final da oferta ou da operação realizada, assim como ao eventual intermediário que colocar a oferta na roda de negociação a partir de ordem eletrônica ou telefônica.
4. Diariamente, será apurada a pontuação de cada participante e a pontuação acumulada no mês civil. Os três primeiros participantes, ordenados na ordem decrescente da pontuação total obtida em determinado mês, farão jus a descontos em seus emolumentos, no mês seguinte, correspondentes a percentuais decrescentes, conforme a posição que ocuparem (80% para o primeiro colocado, 40% para o segundo e 20% para o terceiro).

PONTUAÇÃO POR OFERTA

5. Pode gerar pontuação a oferta de compra ou de venda definitiva a termo de um dia, para quantidade múltipla inteira de lote-padrão de 10.000

títulos, mantida em roda de negociação por pelo menos dois minutos, que, quando de sua colocação, passe a ser a melhor oferta da roda para operação de sua natureza (compra ou venda) ou a esta se iguale. Na hipótese de agressão da oferta antes de completados os dois minutos, considera-se atendido o tempo mínimo de permanência.

6. A oferta que atenda ao disposto no item anterior gera pontuação, somente uma vez, quando formar *spread* de até determinado número de *basis points* com a melhor oferta de natureza contrária para o mesmo título que também atenda ao contido no item anterior, ainda que essa oferta contrária seja colocada na roda em momento posterior. O número máximo de *basis points* é variável conforme o título e o prazo a decorrer até seu vencimento.
7. A pontuação-padrão para as ofertas corresponde:
 - a) Para cada uma das ofertas, a 1,5 ponto quando, no momento da colocação da oferta contrária que estabeleceu o *spread*, não havia *spread* para o título, mas somente ofertas de determinada natureza;
 - b) Para cada uma das ofertas, a 1,5 ponto quando, não havendo *spread* para o título, mas somente ofertas de uma natureza, ocorrer a agressão de oferta;
 - c) Para cada uma das ofertas, ao inverso do *spread* ($1/\textit{spread}$), este expresso em *basis points*, quando se tratar de estreitamento de *spread* anteriormente existente para o título; ou
 - d) Para o conjunto das ofertas de estratégia de *choice*, a 1,5 ponto quando se tratar do estabelecimento de *spread* nas situações previstas na alínea “a”, ou a 1,0 ponto, quando se tratar do estreitamento de *spread* previsto na alínea “b”; e
 - e) Para cada uma das melhores ofertas existentes quando do início do período de apuração, a 1,5 ponto, caso tais ofertas determinem *spread* até o número máximo de *basis point* admitido para o título.
8. Oferta colocada anteriormente ao início do período de apuração gera pontuação considerando-se as ofertas na roda de negociação no início do período de apuração e tem seu prazo de dois minutos contado do início do período de apuração. Caso haja *spread* igual ou inferior ao máximo admitido para determinado título quando do início do período de apuração, todas as ofertas de compra e de venda do título, que estejam colocadas às correspondentes melhores taxas, ou seja, as que determinam



o *spread*, terão pontuação-padrão de 1,5 ponto, limitando-se a 10 pontos, nesse caso, a pontuação do mesmo participante.

9. A pontuação-padrão estabelecida nos itens 7 e 8 será multiplicada por fator variável conforme o título e o prazo a decorrer até seu vencimento, apurando-se, então, a pontuação final da oferta.
10. A tabela a seguir indica o *spread* máximo, em *basis points*, de que trata o item 6, bem como o fator de multiplicação da pontuação-padrão, mencionada no item anterior, conforme o título e o prazo a decorrer até seu vencimento.

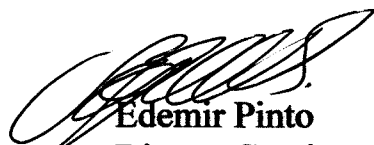
Título	Prazo Até o Vencimento	Spread Máximo	Fator
LTN	Até 1 ano	1 bp	0,5
	Maior que 1 ano	3 bps	1,0
NTN-F	Até 1 ano	2 bps	0,5
	Maior que 1 ano até 3 anos	4 bps	1,0
	Maior que 3 anos	7 bps	1,5
NTN-B	Até 1 ano	3 bps	0,5
	Maior que 1 ano até 3 anos	5 bps	1,0
	Maior que 3 anos até 10 anos	10 bps	1,5
	Maior que 10 anos	10 bps	2,0

PONTUAÇÃO POR NEGÓCIOS

11. O fechamento de negócio de compra e venda definitiva gera pontuação, exclusivamente para o agressor, correspondente a 0,3 ponto-padrão multiplicado pelo fator indicado na tabela do item anterior.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail normas@bmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral